



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino do município de André da Rocha.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2026.

A contratação é necessária para garantir o direito à alimentação escolar, que é um direito dos alunos da educação básica pública, previsto no Art. 208 da Constituição Federal. O Município, dentre outras atribuições, é responsável pela alimentação dos alunos durante a permanência destes em sala de aula. A necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios permitirá atender essa demanda, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais e à formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo assim, para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar através de cardápio diversificado, durante o período letivo.

A Resolução nº 06/2020 contempla vários parâmetros qualitativos e quantitativos para assegurar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, sempre priorizando a oferta de alimentos in natura e minimamente processados, evitando alimentos processados e ultraprocessados e respeitando os alimentos proibidos, bem como, o uso moderado de ingredientes culinários (sal, açúcar, óleos e gorduras).

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: www.andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Para oferta de alimentação escolar adequada, consideram-se as diferenças biológicas etárias, tradições culturais, hábitos alimentares e necessidades alimentares específicas (restrições), sendo os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica da alimentação escolar. Os cardápios englobam os princípios de uma alimentação dispostos nas normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Guia Alimentar para População Brasileira e Guia Alimentar para Crianças menores de dois anos.

Contudo, a contratação de gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, visa garantir o direito à alimentação, através do preparo e oferta de refeições destinadas aos alunos matriculados na rede básica de ensino municipal de André da Rocha/RS , proporcionando uma alimentação de qualidade, que atenda as normativas vigentes e de forma igualitária.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades da Administração Municipal, sendo necessária para assegurar o adequado atendimento das demandas administrativas e a continuidade das atividades e dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os produtos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/202.

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação.

3.1.1. Os itens deverão cumprir as características descritas nas especificações, conforme tabela inclusa no Anexo 1 deste estudo técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

3.1.2. Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com a necessidade, durante o período de Agosto de 2026 a Dezembro de 2026, respeitando o cronograma de entregas enviadas aos fornecedores pelo Setor de Nutrição e Alimentação Escolar, nos locais, horários, quantidades e datas estipuladas nestas.

3.2. A empresa arrematante da licitação deverá responsabilizar-se, e as suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitada pela Secretaria de Educação do Município, sob pena de aplicação de penalidades para a Empresa caso não cumpra o exigido no edital.

3.3. DA RESCISÃO

3.3.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) autorização do CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

3.3.2. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.3.3. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

3.3.4. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

3.3.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.3.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.3.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

3.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.3.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

3.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.5.2.

3.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

3.4.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

3.4.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.4.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.4.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.4.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.3.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.4.14. Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

3.4.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, por registro de preço, com critério de julgamento por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos foi elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento da alimentação escolar durante o período de vigência da contratação.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto realizadas pela Administração Municipal, considerando o histórico de consumo dos gêneros alimentícios utilizados na execução da alimentação escolar. Foram analisados os quantitativos efetivamente consumidos em exercícios anteriores, buscando maior precisão na definição da demanda futura.

Também foram consideradas as projeções de consumo da Creche Municipal e da Escola de Ed. Infantil e Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, conforme o calendário acadêmico, os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, o número de refeições servidas diariamente aos estudantes, as quantidades mensalmente consumidas de cada produto e o crescimento médio anual das matrículas. Esses fatores permitem estimar de forma mais adequada as necessidades de abastecimento durante a vigência da contratação.

A definição das quantidades observou ainda as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando assegurar o fornecimento regular de refeições nutricionalmente adequadas aos alunos atendidos. A diversidade dos gêneros alimentícios previstos busca atender às exigências nutricionais e à composição dos cardápios planejados para o período letivo.

Os quantitativos estimados foram estabelecidos de modo a garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares, evitando interrupções no fornecimento da alimentação escolar e, ao mesmo tempo, prevenindo aquisições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

excessivas que possam resultar em desperdícios ou perdas por vencimento dos produtos.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades previstas são compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino e suficientes para assegurar a continuidade, a qualidade e a regularidade da alimentação escolar durante toda a vigência da futura contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender a demanda, bem como obter parâmetros de preços para a elaboração da estimativa da contratação.

Inicialmente, foi efetuada pesquisa junto ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante consulta a processos licitatórios e contratações realizadas por dois municípios que adquiriram gêneros alimentícios com características semelhantes aos itens pretendidos por esta Administração. A análise dessas contratações possibilitou verificar especificações dos produtos, quantitativos e valores praticados, servindo como referência para o planejamento da futura aquisição.

Posteriormente, visando complementar a pesquisa de preços, a nutricionista responsável pelo planejamento da alimentação escolar encaminhou, por correio eletrônico, solicitação de orçamento acompanhada de modelo padronizado contendo a relação dos itens e suas respectivas especificações. O pedido foi direcionado a fornecedor do ramo alimentício, buscando a obtenção de preços atualizados e compatíveis com os produtos a serem adquiridos.

Além disso, foi realizada pesquisa direta junto ao comércio local. Para tanto, o modelo de orçamento foi entregue pessoalmente a estabelecimento comercial localizado no Município de André da Rocha/RS, contendo a descrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento do cardápio escolar. Após o preenchimento pelo fornecedor, o orçamento foi retirado no próprio estabelecimento, possibilitando a coleta de informações sobre os preços praticados na região.

As pesquisas realizadas demonstraram que os gêneros alimentícios necessários para a execução do Programa de Alimentação Escolar são amplamente ofertados no mercado, existindo fornecedores com capacidade de atender às especificações e quantitativos demandados pela Administração Municipal. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, sendo a aquisição dos produtos a solução mais adequada para garantir o fornecimento regular de alimentação aos estudantes da rede municipal de ensino, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$54.039,61 (cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais com sessenta e um centavos) , conforme custos unitários apostos no anexo 1.

6.1. Para obtenção dos valores de referência dos gêneros alimentícios relacionados na solicitação, foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores da região.

6.2. O método estatístico aplicado para a definição do valor estimado foi o valor médio, considerando que o valor se aproxima do valor de mercado evitando o sobrepreço e valor inexequível.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, conforme as seguintes especificações/condições:

7.1. Os gêneros alimentícios para a alimentação escolar serão de consumo dos alunos da rede municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

7.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos têm uma previsão de atenderem a demanda de 06 meses.

7.3. Os gêneros alimentícios, tanto perecíveis deverão ser entregues semanalmente e os não perecíveis mensalmente, junto a creche municipal e a escola de ensino fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A forma de entrega será por item, sendo que o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento (entregas semanais e mensais conforme previsto no ítem 7.3), com vistas à garantia de qualidade dos gêneros alimentícios e pelas escolas não possuírem local disponível para armazenar grandes quantidades dos mesmos.

Por isso será registrado os valores e quantidades recebidas, que no decorrer de 06 meses, serão adquiridos de forma parcelada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

O presente processo licitatório visa à contratação de fornecedor(es) de gêneros alimentícios para os alunos da rede municipal, de modo a atender as necessidades nutricionais e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo assim, para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

cardápio diversificado, e assim incentivar a permanência escolar durante o período letivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada execução da futura contratação, a Administração Municipal adotará as providências necessárias ao planejamento, gestão e fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, Daiane Chiochetta, elaborou o levantamento das necessidades, definiu as especificações dos produtos e os quantitativos estimados, observando as diretrizes nutricionais aplicáveis e as demandas das unidades escolares.

Também serão designados servidor e gestor responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos, aos prazos de entrega, às quantidades solicitadas e à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

As escolas e os setores responsáveis pelo recebimento dos produtos possuem condições adequadas para armazenamento e controle dos gêneros alimentícios, não sendo necessárias adaptações estruturais ou investimentos adicionais para a execução da contratação.

Por fim, serão adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória da licitação, a reserva orçamentária e os demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a regularidade do processo e a adequada execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar possui baixo potencial de impacto ambiental direto. Contudo, considerando os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos decorrentes da produção, transporte, armazenamento e consumo dos produtos a serem adquiridos.

Entre os principais impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se a geração de resíduos provenientes das embalagens dos alimentos, o consumo de recursos naturais utilizados em sua produção e as emissões decorrentes do transporte dos produtos até os locais de entrega.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a Administração orientará para que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias e de qualidade vigentes, priorizando, sempre que possível, embalagens adequadas para armazenamento e manuseio, reduzindo perdas e desperdícios. Além disso, os resíduos gerados pelas embalagens serão destinados conforme os procedimentos de coleta seletiva e gerenciamento de resíduos adotados pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A adequada programação das quantidades a serem adquiridas também contribui para a redução do desperdício de alimentos, evitando perdas por vencimento ou deterioração dos produtos armazenados. Da mesma forma, o planejamento das entregas busca garantir maior eficiência logística e melhor aproveitamento dos recursos empregados.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são reduzidos e podem ser mitigados mediante práticas adequadas de planejamento, armazenamento, consumo e destinação dos resíduos gerados, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável tecnicamente e necessária, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por esta servidora e aprovado pela Secretária de Educação, como parte do trâmite inicial do processo. A apreciação, conferência e encaminhamentos subsequentes do documento ficam a cargo da Secretaria de Administração.

A modalidade adotada deverá ser pregão eletrônico.

André da Rocha, 19 de Junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Silvania Gonzatto

Assistente Administrativo

Isabel Josefina Defaveri Jacques

Secretária de Educação